

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº. 035/2016

SÚMULA: Altera dispositivo da Lei Municipal 856/2011 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Palmital Estado do Paraná APROVOU, e eu, Darci José Zolandek, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 11 da Lei Municipal nº. 856/2011 anexa à Lei Municipal 852/2011 (Plano Diretor Municipal), passará a ter a seguinte redação:

Art. 11. È de 150 m2 (cento e cinquenta metros quadrados) a metragem mínima para abertura de lotes, em loteamentos residenciais situados no Município, com testada mínima de 8,0 (oito) metros lineares, salvo as exceções estabelecidas pela Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação de Solo Urbano.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Palmital, aos vinte e nove do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis (29/11/2016)

ANTONIO CARLOS FERREIRA

Vereador Presidente